



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

DA: PREGOEIRA

PARA: CLARO S/A

PROCESSO LICITATÓRIO nº 10/2017 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017 - FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRONÔMICA, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE 08 APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES.

ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Agronômica, 08 de junho de 2017.

ESCLARECIMENTOS:

Trata-se de resposta do julgamento de do Pedido de Impugnação ao edital supracitado protocolado em 07/06/2017, entregue à Pregoeira de forma tempestiva requerido pela empresa CLARO S/A, pelas razões acerca das inconformidades do ato convocatório. Solicita alteração no edital nos seguintes itens abaixo:

1 – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

“3.1 - A entrega e execução do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias e conforme a necessidade, após a solicitação formal do Departamento Municipal de Saúde de Agronômica.”

“O presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicações, pois o mais comum e razoável é um prazo para entregar os aparelhos e iniciar a prestação dos serviços de, ao menos, 20 (vinte) dias.”

2 – DO FORNECIMENTO DE APARELHOR DUAL CHIP

**“ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 1 - Informações técnicas: Chip 2 micro”

“Cabe ressaltarmos que o aparelho dual chip, conforme exigido no Edital limita a participação dos licitantes, devido à reduzida oferta do aparelho, conforme preconiza a ANATEL, visto que resta disponível no mercado poucos modelos, e mesmo porque esses modelos são disponibilizados para a ‘venda’ no Mercado de Varejo, e não para o mercado Corporativo, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

especial para a cessão em comodato.”

3 – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REEMBOLSO PARA AS HIPÓTESES DE PERDA, ROUBO OU FURTO DE APARELHOS

“Observe que os aparelhos serão fornecidos em regime de comodato, posse e guarda do cliente.

Neste sentido dispõe o Artigo 54 da Lei nº. 8.666/93:

“Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Com base nessa premissa, o objeto do presente edital solicita que os aparelhos sejam cedidos em comodato, regime previsto em nosso ordenamento jurídico no Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

“Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.”

“Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.”

“Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.”

Cabe lembrar, que o comodato é o empréstimo gratuito de coisa móvel, que implica na obrigação do devedor de restituí-la. O comodatário é mero detentor da coisa e terá que restituí-la, tal como recebida em comodato.”

4 – DO PRAZO PARA ASSINAR O CONTRATO

“14.2 – Caso a empresa vencedora se recuse a receber as Notas de Empenho ou assinar o contrato ou documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação feita por este Município, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Ocorrendo esta hipótese este Município poderá anular a Nota de Empenho e aplicar, à licitante, multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ficando, ainda, sujeita às penas do art. 7º da Lei 10.520/02.”

“Observe que o prazo para assinatura do contrato é bastante diminuto. Assim, sugerimos um prazo mais dilatado.

Compete esclarecer que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

de telecomunicações, pois o mais comum e razoável é um prazo de pelo menos 10 (dez) dias úteis.

Sendo assim, prazo tão desproporcional e incomum causa transtorno às operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível colher a assinatura dos signatários das empresas, haja vista, que estes muitas vezes encontram-se em Estados diferentes.”

5 – DA CONTESTAÇÃO DOS DÉBITOS DAS FATURAS

“ANEXO VI DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

(...)

Parágrafo primeiro: *Se a Nota Fiscal Fatura, emitida pela CONTRATADA, apresentar incorreções, será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.”*

Importante salientar que quando da Contestação dos débitos devidamente acatados, não se reedita a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações por representar problemas com o recolhimento do ICMS.”

CONCLUSÃO

Também essa Comissão do Pregão, visa em atenção à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no inciso I, §1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993, de forma a obedecer os requisitos constantes no Edital e Termo de Referência. Menor preço conforme a Lei 10.520/02 (art. 4º, inciso X), observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

Pelas razões ora expostas, a fim de permitir o mais amplo acesso de licitantes, em atenção aos princípios que norteiam a administração pública, requer seja **Deferida** a Impugnação do edital de Pregão Presencial nº 5/2017 – FMS, realizada as alterações, sendo prorrogado o prazo de abertura da licitação.

Atenciosamente.

Jaqueline Jethe
Pregoeira